

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS –
ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos n.º 1025706-74.2024.8.26.0309

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada como Administradora Judicial na Recuperação Judicial supracitada, em que são requerentes as empresas do **GRUPO PROPEL**, composto pelas empresas **PROPEL PROFESSIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA**, **PROLOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA** e **ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

A Administradora Judicial informa que em 27 de abril de 2026, às 13h30min, foi realizada a Assembleia Geral de Credores em continuação ao ato instalado no dia 15 de dezembro de 2025. O ato foi realizado em plataforma online e foi transmitido via streaming pelo website youtube.com¹ estando à disposição dos interessados.

¹ <https://www.youtube.com/live/VNx9oQcM63k>

Informa que, após as apresentações iniciais, as Recuperandas expuseram esclarecimentos acerca do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, juntado às fls. 2352-2413 dos autos, bem como das negociações entabuladas com os credores.

Com efeito, foram apresentadas alterações em 3 (três) cláusulas do plano anteriormente submetido, nos seguintes termos: “[...] Na Cláusula 7.5.1, *ajuste para fazer constar que o credor colaborador financeiro deverá disponibilizar novas linhas de crédito de no mínimo o valor listado em seu favor e assim, receberá seu crédito sem qualquer deságio, a ser liquidado em percentual a ser negociado com base nas taxas disponíveis para o novo crédito, a constar de forma expressa no respectivo termo de adesão. Na Cláusula 7.5.3, que trata das condições de pagamento do credor colaborador fornecedor, que o percentual de amortização previsto no inciso (iii) será de 7%, em substituição do percentual de 5% previsto no último modificativo. Na Cláusula 8, que trata dos índices de correção e atualização dos valores sujeitos, ajuste para fazer constar que o crédito sujeito será corrigido no percentual de 20% do CDI, mais juros anuais de 1% ao ano, a partir da publicação da decisão que homologar o plano.*”

Após questionamentos, o representante das recuperandas encaminhou a redação da cláusula em termos mais claros, conforme segue: “*Em relação à Cláusula 7.5.3, para fazer constar que os credores colaboradores fornecedores receberão seus créditos sem deságio, de forma linear em até 72 (setenta e dois) meses, podendo, ainda, haver a aceleração da amortização por meio do pagamento de percentual de 7% sobre as novas compras.*”

Em seguida, foi proposta pelo representante das Recuperandas nova suspensão por 30 (trinta) dias, para retomada no dia 28/05/2026.

A Administradora Judicial, então, alertou a respeito do prazo previsto no parágrafo 9º, do art. 56, da Lei 11.101/2005, sendo que o pedido de suspensão foi levado à deliberação pelos credores, tal como tem autorizado a jurisprudência, e nesta data, informa o resultado da votação para deliberação do Magistrado neste feito.

Desta forma, foi votada e aprovada nova suspensão da Assembleia Geral de Credores, para retomada do ato no dia 28/05/2026 às 13:30hrs, conforme laudos anexos. Confira-se o quórum da votação:

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 28/05/2026, COM CREDENCIAMENTO ÀS 12H30 E INÍCIO DOS TRABALHOS ÀS 13H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)? - OUTROS ASSUNTOS		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	12 (63.16%)	12.654.119,28 (69.84%)
Total NÃO:	7 (36.84%)	5.465.586,15 (30.16%)
Total Considerado:	19 (100%)	18.119.705,43 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

ANTE O EXPOSTO, requer a juntada da ata anexa, informa a data da continuidade do ato já instalado para deliberação do Magistrado e coloca-se à disposição do Juízo, credores e interessados para eventuais esclarecimentos necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515